

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO EM SAÚDE
SCLS 115, Bl. “D”, Lj. 36 - 1º andar - Asa Sul – CEP 70.385-340 BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2017
PROCESSO Nº 054.002.530/2017

Sumário

1 - DO DIA, DA HORA, DO LOCAL E DA DURAÇÃO	2
2 - DO OBJETO	2
3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E ROTINA DE ACESSO AOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO NA REDE CREDENCIADA	3
4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5 - DOS BENEFICIÁRIOS	4
6 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA E DOCUMENTOS	5
8 - DA CARTA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento).....	5
9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	5
10 - DO RECEBIMENTO, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO	8
11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÃO E PRAZOS.....	10
12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	11
13 - DO DESCREDENCIAMENTO	11
14 - DO VALOR A PAGAR.....	13
15 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA	15
16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	17
17 - DA REPACTUAÇÃO.....	18
18 - DAS SANÇÕES.....	18
19 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	18
20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO I.....	21
ANEXO II.....	29
ANEXO III	30
ANEXO IV	31
ANEXO V	32
ANEXO VI.....	43
ANEXO VII.....	49
ANEXO VIII	50

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, representada pela Comissão Permanente de Credenciamento, designada pela Portaria PMDF nº 71, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99 do dia 25 de maio de 2017, torna pública a abertura do credenciamento de empresas sediadas no Distrito Federal para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata na área específica de **ATENDIMENTOS COM INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E HOSPITAL DIA, PARA PACIENTES ADOLESCENTES E ADULTOS**, com fundamento no **caput do artigo 25** da Lei nº 8.666/93 e na Portaria nº 558 de

17 de abril de 2007, sujeitando-se às disposições contidas na legislação vigente e nas condições previstas no Projeto Básico e neste Edital.

Este Edital de credenciamento poderá ser obtido no site <http://www.pm.df.gov.br/?pag=credenciamento> (gratuitamente) em PDF. As empresas que obtiverem o edital na internet se obrigam a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da PMDF as possíveis alterações.

Outras informações e esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidas por intermédio do telefone (61) 3190-8057 e 99142-1531 ou do e-mail: dsap.cpcas@pm.df.gov.br

A presente veiculação visa dar ampla publicidade, disponibilizando as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento.

1 - DO DIA, DA HORA, DO LOCAL E DA DURAÇÃO

1.1 - A partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, diariamente, de segunda-feira a quinta-feira, das 13 às 19 horas e sexta-feira das 08 às 12 horas, no local abaixo indicado, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas interessadas no credenciamento.

LOCAL Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde/Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP) da PMDF, situada no SCLS 115, Bloco “D”, loja 36 - 1º andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.385-340.

1.2 - Este Edital de Credenciamento poderá permanecer aberto para as empresas interessadas que cumpram os requisitos previstos nele, desde a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento.

1.3 - O último Termo de Credenciamento poderá ser assinado até a data limite de 54 (cinquenta e quatro) meses após a assinatura do primeiro Termo, para que possa ter a vigência mínima de 06 (seis) meses.

1.4 - Este Credenciamento poderá ter vigência máxima de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto deste Edital compreenderão a assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de ATENDIMENTOS COM INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E HOSPITAL DIA, PARA PACIENTES ADOLESCENTES E ADULTOS, dirigido aos pacientes portadores de transtornos psiquiátricos, e a todos os que necessitem de ser tratados em regime de Hospital Dia ou internados, devendo ainda tal empresa ter capacidade instalada para prestar toda a assistência que for necessária aos pacientes que estiverem internados ou em regime de Hospital Dia.

2.2 - O objeto deste Edital engloba todos os procedimentos abaixo listados:

- Consulta psiquiátrica admissional 1.01.01.01-2 - banda neutra CBHPM - 5ª edição;
- Consulta clínica médica para intercorrências quando necessário----- 1.001.01.01-2- banda neutra CBHPM 5ª - edição;
- Internação hospitalar em apartamentos individuais tipo B, por 24 (vinte e quatro) horas;
- Diária de hospital dia de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas;
- Avaliação médica-psicológica e social;

- Atendimento individual (medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional);
- Atendimento em grupos (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas);
- Disponibilização de local de internação compatível com a legislação em vigor, sem direito a leito para acompanhante;
- Atividades individuais e/ou em grupo preconizadas pelas normas do Ministério da Saúde;
- Previsão de alimentação somente para o paciente;
- Atividades físicas compatíveis com idade e quadro clínico e físico de cada paciente;
- Serviço de Assistência Social;
- Deverá dispor de todos os medicamentos necessários para o tratamento dos transtornos psiquiátricos;
- Atividades de terapia ocupacional.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E ROTINA DE ACESSO AOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO NA REDE CREDENCIADA

3.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

3.2 - Os atendimentos serão realizados em caráter emergencial e eletivo na sede da Credenciada, sempre sob sua supervisão e responsabilidade.

3.3 - Para os tratamentos em regime de Hospital Dia, ou seja, tratamento eletivo, será necessário que o usuário esteja de posse da guia emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário – SAU/2017, sendo facultada a possibilidade de encaminhamento ao Centro de Assistência Psicossocial da PMDF – CASo para avaliação.

3.4 - A Credenciada deve arcar com o transporte e equipe especializada para remoção do paciente, apenas se o mesmo estiver internado em qualquer outro hospital (privado ou público), e tal remoção for devidamente solicitada por médico que prestou o atendimento inicial até a sede da Credenciada que receberá o paciente para internação (apenas quando se tratar de tratamento em regime de internação).

3.5 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

3.6 - É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos.

3.7 - A Credenciada deve possuir equipe multiprofissional especializada em Saúde Mental conforme o estabelecido na Portaria/SNAS nº 224 - de 29 de janeiro de 1992 e Portaria/GM nº 251, de 31 de janeiro de 2002.

3.8 - Serão autorizados 07 (sete) dias de internação quando houver diagnóstico codificado entre os CIDs F10 e F19.

3.9 - Serão autorizados 20 (vinte) dias de internação quando houver outros diagnósticos que não os codificados no item 3.8.

3.10 - As necessidades de prorrogação dos prazos autorizados nos itens 3.8 e 3.9 deverão ser justificadas por relatório médico psiquiátrico que será submetido à análise por médico da PMDF (preferencialmente Psiquiatra).

3.11 - As internações, se darão exclusivamente em apartamento tipo "B" - aposento individual, banheiro privativo e com mobiliário necessário aos pacientes. A PMDF não

ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em apartamento superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

3.12 - Após alta do paciente será emitido relatório que deverá conter identificação do paciente (inclusive matrícula), história da doença atual, evolução durante o tratamento, medicamentos utilizados e diagnóstico. O relatório deverá ser encaminhado à Psiquiatria da PMDF, ou auditoria contratada.

3.13 - A Polícia Militar do DF por meio de seu Departamento Geral de Pessoal compromete-se a manter a rede de credenciados atualizada quanto à relação dos Pensionistas e Dependentes que tenham direito a assistência em saúde, ou ser identificado por outro meio que a PMDF estiver disponibilizado na data do atendimento. Quanto ao Policial Militar, para que seja atendido, faz-se necessário apresentar a carteira de identidade militar ou a carteira de saúde.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

4.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II- Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053

III- Natureza da Despesa: 339039;

IV- Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF/GDF.

5 - DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Os beneficiários que utilizarão os serviços previstos neste credenciamento constituir-se-ão de policiais militares ativos e inativos, pensionistas e dependentes legais com direito a assistência em saúde reconhecidos pela Polícia Militar do Distrito Federal, segundo normas próprias.

6 - DAS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas no objeto e que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2 - Estarão impedidos de participar direta ou indiretamente deste credenciamento:

6.2.1 - O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

6.2.4 - Pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município;

6.2.5 - Pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução;

6.2.6 - Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Governo do Distrito Federal ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde.

6.2.7 - Pessoas jurídicas, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou

entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

- I - contrato de serviço terceirizado;
- II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III - convênios e os instrumentos equivalentes.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA E DOCUMENTOS

7.1 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde receberá os documentos previstos nos itens 8 e 9 deste edital, necessários à participação no presente credenciamento a partir do dia, hora e local constantes no subitem 1.1.

7.1.1 - A falta ou incorreção de quaisquer documentos poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal no ato da entrega. Se não corrigida, não serão recebidos.

8 - DA CARTA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento)

8.1 - Para os fins previstos neste Edital de Credenciamento, a Empresa interessada em se credenciar deverá apresentar a Carta Proposta (solicitação de credenciamento) digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambiguidades, em papel timbrado da Empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste edital, contendo obrigatoriamente:

8.1.1 - O número do Edital e do Processo de Credenciamento;

8.1.2 - O nome da empresa, endereços, e-mail, e telefones dos locais onde serão prestados os serviços (matriz e filiais);

8.1.3 - Solicitação de credenciamento em atendimentos com internação em saúde mental e hospital dia, para pacientes adolescentes e adultos;

8.1.4 - Indicação dos dias e horários de atendimento;

8.1.5 - Declaração da existência ou não de Empresa fornecedora de mão de obra para execução de procedimentos;

8.1.6 - Indicação da agência e da conta-corrente junto ao Banco de Brasília S/A - BRB em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;

8.1.7 - Nome completo, números de identidade e CPF (e cópias dos documentos oficiais que constem essas informações) do Representante Legal que assinará o Termo de Credenciamento;

8.1.8 - Data e assinatura do Representante Legal.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Para os fins previstos neste Edital de Credenciamento, as empresas, interessadas em se credenciar, deverão apresentar a Carta Proposta e toda a documentação para habilitação, devidamente atualizada, em cópia autenticada ou cópia em conjunto com o original a ser autenticado por servidor da Administração:

9.1.1 - Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e o ato de registro ou autorização para

funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: As empresas que optarem por participar com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverão informar, expressamente, por intermédio de declaração, e ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados nas letras “a”, ”b” e “c” do item 9.1.1.

9.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante à apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

OBS: As empresas que optarem por participar com o SICAF deverão informar expressamente, por intermédio de declaração e ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados nas letras “a”, ”b”, “c”, “d”, e “e” do item 9.1.2.

9.1.3 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Carta proposta. Apresentar cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento;
 - a.1) Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do balanço de abertura, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;
 - b) Memorial de Cálculos dos índices abaixo, deverá ser apresentado em papel timbrado, necessariamente assinado pelo seu representante legal e por contador:
 - b.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.2) As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar Patrimônio Líquido de no mínimo 1% (um por cento) do valor estimado do Credenciamento, ou o mesmo percentual, através do Capital Social constante do Estatuto ou Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b.2.1) A exigência constante na alínea anterior visa preservar a administração de eventuais demandas, no que concerne as condições financeiras da empresa credenciada para prestar o serviço objeto deste Edital de Credenciamento;

c) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias.

OBS: As empresas que optarem por participar com o SICAF deverão informar expressamente, por intermédio de declaração e ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados nas letras “a” e “b” do item 9.1.3.

9.1.4 - Quanto a qualificação técnica:

a) Certificado de Inscrição de Empresa, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF;

b) Cadastro atualizado do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa emissora do Atestado, comprovando que a Empresa executa ou executou atividades que atenda o previsto no objeto do presente edital;

d) Relação das instalações físicas que a empresa dispõe para executar os serviços;

e) Relação do aparelhamento/equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;

f) Relação dos profissionais de saúde que a empresa dispõe para executar os serviços (neste documento a empresa deverá listar os médicos por especialidade, constando o nome completo, o número do registro profissional no Conselho de Classe e o CPF);

Obs. Os médicos Psiquiatras devem possuir Título de Especialista em Psiquiatria, concedido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, ou pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria.

g) Curriculum vitae resumido, de todos os profissionais de saúde médicos constantes na relação prevista no item acima, datado e assinado, constando cópia do documento de identificação, CPF, registro no Conselho de Classe, e certificados de conclusão do curso de medicina e especialização; Declaração do Conselho de Classe que o profissional se encontra em pleno gozo dos seus direitos profissionais; Os currículos deverão estar rubricados pelo Responsável Técnico da Empresa em credenciamento;

h) Termo de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da documentação, **profissional(is) de nível superior ou outro equivalente**, devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento, acompanhado da Declaração do

Conselho de Classe respectivo que o profissional se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais e curriculum vitae resumido constando cópia do documento de identificação, CPF, registro no Conselho de Classe, certificados de conclusão do curso de medicina e especialização:

1. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) para com a empresa deverá ser feito da seguinte forma:

1.1 Se este profissional for **Sócio da empresa** o seu nome deverá constar do ato constitutivo da empresa, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

1.2 Se for **Diretor**, o seu nome deverá constar da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

1.3 Se for **Empregado**, o seu nome deve constar da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.4 Se for profissional **Autônomo que presta serviço** à empresa, deve haver um contrato de prestação de serviços (compatível com o objeto deste credenciamento) entre este profissional responsável(is) técnico(s) e a empresa.

i) Licença para Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, observando as normas de controle de qualidade na área de saúde (normas da ANVISA);

j) Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública;

k) Declaração de ciência e concordância com o valor estipulado pela PMDF para os respectivos serviços, conforme modelo do **anexo II**;

l) Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fatos impeditivos ao credenciamento, conforme modelo do **anexo III**;

m) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e, menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **anexo IV**.

OBS: As empresas que optarem pela habilitação por intermédio do SICAF deverão apresentar todos os documentos constantes do subitem 9.1.4.

9.2 - As declarações extraídas do SICAF somente serão válidas, para este credenciamento, nas seguintes condições:

a) Se as informações relativas aos documentos estiverem disponíveis para consulta no dia do recebimento da Carta Proposta e da documentação; e

b) Se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10 - DO RECEBIMENTO, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1 - Para os fins previstos neste edital de credenciamento, para credenciar a empresa, serão seguidas as etapas relacionadas abaixo:

10.1.1 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1.1.1 - O recebimento da Carta Proposta e da documentação para **habilitação** será feito pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde a partir do dia, hora e local previstos no item 1.1;

10.1.2 - HABILITAÇÃO

10.1.2.1 - Após o recebimento da documentação, a Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde promoverá a realização de sessão interna, para analisar os documentos previstos nos itens 8 e 9, apresentados pela empresa para **habilitação**, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;

10.1.2.2 - Será considerada **habilitada** a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços discriminados, conforme previsto neste Edital;

10.1.3 - APTIDÃO

Habilitada a empresa, a Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde solicitará nomeação de Comissão de Vistoria Técnica, **para fins de verificação de aptidão**;

10.1.3.1 - A vistoria técnica de aptidão consistirá na avaliação de:

a) Localização - se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada;

b) Instalações (ambientes relacionados à consecução das atividades propostas):

- Se a empresa dispõe das instalações físicas relacionadas na Relação das instalações físicas;

- Condições físicas do local, inclusive quanto à segurança;

- Disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;

- Se há disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários para o pessoal administrativo, técnico e profissionais de saúde, em quantidade suficiente;

c) Equipamentos:

- Se a empresa dispõe dos aparelhos/equipamentos relacionados na Relação do Aparelhamento/Equipamentos e se estes atendem ao previsto no objeto do edital;

- Se os equipamentos disponíveis estão em funcionamento e apresentam segurança ao usuário e operadores.

d) Condições de atendimento:

- Se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da Carta Proposta;

- Se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequadas ao bom funcionamento das rotinas para realização do(s) serviço(s) proposto(s);

- Se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.

e) Condições de higiene:

- Se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada;

- Se há boa higienização de equipamentos e adequada esterilização de instrumentos;

10.1.3.2 - A Comissão de Vistoria Técnica deverá emitir **relatório** em até 30 (trinta) dias de sua nomeação, confirmando ou não a adequação da empresa ao item 2.1 e subitem 10.1.3.1 deste edital;

10.1.4 - A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde, após receber o **relatório** da Comissão de Vistoria Técnica, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa e lavrará ata circunstanciada; A empresa vistoriada será oficiada do resultado da análise do relatório;

10.1.4.1 - Será considerada **apta** a empresa que receber parecer favorável e este for ratificado pela Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde;

10.1.4.2 - Será considerada inapta a empresa que não atender as exigências, estruturais, técnicas e sanitárias contidas neste Edital.

OBS: Enquanto este edital estiver vigente, conforme previsto nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, a empresa interessada em se credenciar que for considerada inapta poderá sanar os

vícios elencados e requerer continuidade do credenciamento ou reiniciar o processo de credenciamento. Em qualquer dessas hipóteses, será obrigatória a documentação atualizada necessária para habilitação.

10.1.5 - CONFECCÃO, ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

10.1.5.1 - A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde encaminhará ao Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, depois de encerradas as fases de habilitação, e aptidão a documentação necessária para a formalização dos Atos de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Ato de Homologação do Credenciamento e Ato de Ratificação do Credenciamento específico para a empresa;

10.1.5.2 - O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, após a assinatura dos atos previstos no subitem 10.1.5.1, fará publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) do Ato de Ratificação;

10.1.5.3 - A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF), após a publicação prevista no subitem 10.1.5.2, confeccionará Nota de Empenho específica para a empresa citada na referida publicação;

10.1.5.4 - A Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde, após receber a Nota de Empenho, confeccionará Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços e convocará a empresa para sua assinatura.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÃO E PRAZOS

11.1 - Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa;
- b) discordância do parecer para aptidão;
- c) anulação ou revogação deste Edital de Credenciamento;
- d) rescisão do contrato (Termo de Credenciamento), a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - **Representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do credenciamento ou do contrato (Termo de Credenciamento) de que não caiba recurso hierárquico.

III - **Pedido de reconsideração**, de decisão do Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.2 - Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde deverão ser dirigidos ao Chefe do DSAP/PMDF, que notificará a Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados ao chefe do DSAP/PMDF, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.3 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “c”, “d” do inciso I, o inciso II e o inciso III, do subitem 11.1, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso I, do subitem 11.1, que poderão ser feitos por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.4 - Os recursos deverão ser entregues contra recibo no Protocolo do DSAP (Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal) da PMDF e conter obrigatoriamente sob pena de não serem reconhecidos:

- a) Nome, CNPJ e endereço da empresa;

- b) Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) Objeto da petição com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) Fundamentação do pedido;
- e) Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social que credencie o peticionário.
- f) Pedido.

11.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

11.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Protocolo do DSAP (Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal) da PMDF até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no DODF, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

11.7 - Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na PMDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - As empresas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.

12.2 - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado pelo período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Os Termos de Credenciamento serão numerados sequencialmente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde.

12.4 - Os Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses.

12.5 - Os Termos de Credenciamento poderão ter suas vigências prorrogadas nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93; exceto aqueles assinados após 48 (quarenta e oito) meses da assinatura do primeiro Termo.

12.6 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

12.7 - Haverá nomeação de executor para o Credenciamento, ao qual será incumbido as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 32.598/2010.

12.8 - Integrarão o Termo de Credenciamento, obrigatoriamente, o Projeto Básico, este Edital, a Carta Proposta, a documentação necessária para a habilitação produzida durante as etapas do Credenciamento da Empresa.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - A Polícia Militar do Distrito Federal, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP), em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e na Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas no **Anexo VI** deste Edital.

13.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descredenciamento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações:

- Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;
- Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde;
- Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- Receber mais de 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade, ou receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós auditoria, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais de uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas a seu descredenciamento;
- Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;
- Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde da PMDF, alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da documentação para habilitação constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento, alteração do endereço e das instalações físicas;
- Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo executor do credenciamento;
- Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio de Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe do DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;
- Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, a documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;
- Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços;

13.3 - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

13.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/DSAP/PMDF sustentada por laudo do médico assistente, ou nos casos de pacientes crônicos, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF. Contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento.

13.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes, e o descrito no projeto básico e neste Edital, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários.

13.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período;

13.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

13.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC- PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

14 - DO VALOR A PAGAR

14.1 - As contas nosocomiais da Credenciada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços constantes dos instrumentos abaixo.

14.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) – 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos e outros, conforme descrição constante no Projeto Básico, as exceções estão devidamente descritas abaixo.

14.2.1 - Os códigos modificados ou acrescidos em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, sendo remunerados conforme o previsto neste edital.

14.2.2 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª Edição, e referente aos honorários médicos, deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no “Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015”. Os valores de porte e UCO poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA amplo do período e serão valorados pela banda neutra.

14.3 - Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

14.4 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª edição, e serão valorados pela banda neutra, exceto os casos previstos neste documento.

14.5 - A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM, 5ª edição, com deságio de 20% (vinte) por cento no PORTE e UCO.

14.6 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme:

Valor proposto da US - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

14.7 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto o IPCA - amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

14.8 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para as Credenciadas conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto remuneratório o IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a Credenciante concordar com tal solicitação.

14.9 - Para medicamentos constante no Guia Farmacêutico Brasíndice, como primeira opção, até o valor de fábrica. Os medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas serão acrescidos de 12% (doze por cento) referente a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares ([alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, pagina 12](#)).

14.10 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro Hospitalar, até o valor de fábrica. Os medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas serão acrescidos de 12% (doze por cento) referente a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares ([alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, pagina 12](#)).

14.11 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso de tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

14.12 - Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Será necessária a autorização prévia da Credenciante para o uso de materiais descartáveis pela Credenciada que custarem acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.13 - Descrição do pacote **de diária de internação em apartamento do tipo “B”** individual por 24 (vinte e quatro) horas, com valor fixo de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais):

- Visita médica;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Serviços de hospedagem, exceto lavanderia para roupas pessoais;
- Alimentação (café da manhã, almoço, merenda, jantar e ceia).

Descrição do **pacote de diária de hospital dia** de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas com valor fixo de R\$ 238,75 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos):

- Atendimento médico;
- Psicoterapia individual;

- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados durante todo o período de permanência;
- Alimentação (café da manhã, almoço e lanche).

Descrição do **pacote de meia diária de hospital dia** de 08 (oito) às 12 (doze) horas ou das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, com valor fixo de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais):

- Atendimento médico;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados durante todo o período de internação;
- Alimentação (café da manhã ou lanche).

Obs. – Ocorrerá no mínimo 01 (uma) psicoterapia ao dia, que poderá ser na modalidade individual, familiar ou de grupo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

15.1 - Além das obrigações contidas neste Edital e em seus anexos, a Credenciada obrigará-se-á:

15.1.1 - Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde;

15.1.2 - Apresentar ao executor do Termo de Credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “h”, referente ao substituto;

15.1.3 - Eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.

15.1.4 - Realizar os serviços credenciados;

15.1.5 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

15.1.6 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

15.1.7- Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrados no conselho de classe e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde;

15.1.8 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

15.1.9 - Atender aos usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

15.1.10 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

15.1.11 - Não poderá transferir a terceiros o objeto deste Edital, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços por Credenciadas, desde que estes

ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF.

15.1.12 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de doze anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

15.1.13 - Informar mensalmente ao Executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

15.1.14 - Informar mensalmente ao executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

15.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total do tratamento de cada paciente;

15.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF - por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

15.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF os documentos para análise do seguinte modo:

a. Consulta – Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio - preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADT – Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

i. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

ii. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação – guia TISS Internação:

i. Urgência – Guia TISS manual, emitida pelo prestador no caso de falta de sistema.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

15.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

15.1.19 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento, as contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

15.1.20 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

15.1.21 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

15.1.22 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

15.1.23 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada, devendo a mesma encaminhar as faturas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou para a auditoria contratada até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês da emissão da guia de faturamento. Faturas fora do prazo deverão ser encaminhadas para auditoria mediante ofício, com justificativa do atraso e cópia de tal ofício ao executor para solicitação de abertura de processo administrativo para apuração do atraso. As faturas apresentadas fora do prazo passarão por negociação administrativa após a auditoria, para posterior solicitação de emissão de nota fiscal ([alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, pagina 12](#)).

16.2 - Caso o recurso de glosa citado no item 16.2 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

16.3 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 16.2 e 16.3, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

16.4 - A empresa credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

16.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças, que glosará os valores incompatíveis com o Projeto Básico e neste Edital de Credenciamento.

16.6 - A Polícia Militar do Distrito Federal se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças.

16.7 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

16.8 - A Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.10 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada, primeiramente, das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

16.11 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

16.12 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

16.13 - Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16.14 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

16.15 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

17 - DA REPACTUAÇÃO

17.1 - O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Edital de Credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VI deste Edital.

18.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital de Credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VI deste edital.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços credenciados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela

assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

19.2 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

19.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em coresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

19.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este Edital destina-se a credenciar junto à Administração empresas interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar conforme previsto no item 2 – DO OBJETO, e este credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

20.2 - Os atos decorrentes deste credenciamento serão públicos.

20.3 - Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

20.4 - Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (§ 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93).

20.5 - A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.6 - Não poderá transferir a terceiros o objeto deste Edital, podendo ocorrer a subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços que fazem parte deste Edital de Credenciamento desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões instituídas pela PMDF.

20.7 - A Credenciante se desobriga de pagar qualquer valor decorrente de custo referente a protocolos implementados pela Credenciada. Poderão ser analisados, com possibilidade de acatamento somente aqueles protocolos que forem estabelecidos e publicados pela ANS.

20.8 - É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

20.9 - Impossibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre o empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.10 - A Credenciante tem o direito de fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo sem aviso prévio.

20.11 - Os casos omissos deste Edital de Credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde, que atentarará para as disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto.

20.12 - Na contagem de qualquer prazo recursal previsto neste edital de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na PMDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

20.13 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20.14 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

20.14.1 - Anexo I - Projeto Básico;

20.14.2 - Anexo II - Modelo de declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração;

20.14.3 - Anexo III - Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos;

20.14.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de não utilização de trabalhador menor de idade;

20.14.5 - Anexo V - Termo de Credenciamento;

20.14.6 - Anexo VI - Penalidades (Decreto nº 26.851/2006);

20.14.7 - Anexo VII - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 5ª edição www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/devasc/modulo-iv/cbhpm5aed.pdf

20.14.8 - Anexo VIII - Portarias da Secretaria Nacional da Assistência Social.

Elaborado de acordo com o Projeto Básico e a Lei 8.666/93 pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde.

Aprovo o presente Edital. Publique-se para conhecimento dos prestadores de serviço em saúde para possível credenciamento.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2017.

CRISTIANO CURADO GUEDES – MAJ QOPM
Presidente da CPCAS

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CREENCIAMENTO Nº 05/2017

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO.

ATENDIMENTOS COM INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E HOSPITAL DIA PARA PACIENTES ADOLESCENTES E ADULTOS.

1.1 Os serviços objeto deste Projeto Básico compreenderão assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de ATENDIMENTOS COM INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E HOSPITAL DIA, PARA PACIENTES ADOLESCENTES E ADULTOS, dirigido aos pacientes portadores de transtornos psiquiátricos, e a todos os que necessitem de ser tratados em regime de Hospital Dia ou internados, devendo ainda tal empresa ter capacidade instalada para prestar toda a assistência que for necessária aos pacientes que estiverem internados ou em regime de Hospital Dia.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento dos interessados em prestar serviços na área de saúde aos Policiais Militares, Pensionistas e Dependentes Legais que tenham direito a assistência em saúde.

2.2 A Credenciada deve possuir transporte especializado com a devida assistência médica e de enfermagem, ou contratado, caso haja necessidade de remover o paciente para realização de exames complementares, se a clínica onde o paciente estiver internado não dispuser, até o local onde a PMDF possua contrato com prestador que realize tal procedimento.

3. DOS ATENDIMENTOS

3.1 Os atendimentos serão realizados em caráter emergencial e eletivo na sede da(s) Credenciada(s), sempre sob supervisão e responsabilidade da Credenciada(s), e a Credenciada deve arcar com o transporte e equipe especializada para remoção do paciente, apenas se o mesmo estiver internado em qualquer outro hospital (privado ou público), e tal remoção for devidamente solicitada por médico que prestou o atendimento inicial até a sede da Credenciada que receberá o paciente para internação (apenas quando se tratar de tratamento em regime de internação).

32 O objeto deste Projeto Básico deve englobar todos os procedimentos abaixo listados:

- Consulta psiquiátrica admissional 1.01.01.01-2 – banda neutra CBHPM 5ª - edição;
- Consulta clínica médica para intercorrências quando necessário----- 1.001.01.01-2- banda neutra CBHPM 5ª edição;
- Internação hospitalar em apartamentos individuais tipo B, por 24 (vinte e quatro) horas;
- Diária de hospital dia de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas;
- Avaliação médica-psicológica e social;
- Atendimento individual (medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional);
- Atendimento em grupos (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas);
- Disponibilização de local de internação compatível com a legislação em vigor, sem direito a leito para acompanhante;
- Atividades individuais e/ou em grupo preconizadas pelas normas do Ministério da Saúde;
- Previsão de alimentação somente para o paciente;
- Atividades físicas compatíveis com idade e quadro clínico e físico de cada paciente;
- Serviço de Assistência Social;
- Deverá dispor de todos os medicamentos necessários para o tratamento dos transtornos psiquiátricos;
- Atividades de terapia ocupacional.

33 A Empresa credenciada deve possuir equipe multiprofissional especializada em Saúde Mental conforme o estabelecido na Portaria/SNAS nº 224 - de 29 de janeiro de 1992 e Portaria/GM nº 251, de 31 de janeiro de 2002.

34 Após alta do paciente será emitido relatório que deverá conter identificação do paciente (inclusive matrícula), história da doença atual, evolução durante o tratamento, medicamentos utilizados e diagnóstico. O relatório deverá ser encaminhado à Psiquiatria da PMDF.

35 Serão autorizados 07 (sete) dias de internação quando houver diagnóstico codificado entre os CIDs F10 e F19.

36 Serão autorizados 20 (vinte) dias de internação quando houver outros diagnósticos que não os codificados no item 3.5.

37 As necessidades de prorrogação dos prazos autorizados nos itens 3.5 e 3.6 deverão ser justificadas por relatório médico psiquiátrico que será submetido à análise por médico da PMDF (preferencialmente Psiquiatra)

38 O credenciamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Credenciamento com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8666/93, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

39 A Polícia Militar do DF por meio de seu Departamento Geral de Pessoal compromete-se a manter a rede de credenciados atualizada quanto à relação dos Pensionistas e Dependentes que tenham direito a assistência em saúde, ou ser identificado por outro meio que a PMDF estiver disponibilizado na data do atendimento. Quanto ao Policial Militar, para que seja atendido, faz-se necessário apresentar a carteira de identidade militar ou a carteira de

saúde.

4. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar Carta-Proposta à Comissão Permanente de Credenciamento da Polícia Militar do Distrito Federal, concordando com as condições da PMDF, e ainda:

a) Apresentar os seguintes documentos:

- Contrato social da empresa em vigor e devidamente registrado;
- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cartão de inscrição estadual/distrital ou comprovante de isenção;
- Alvará de funcionamento;
- Licença para funcionamento;
- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Atestado de responsabilidade técnica;
- Relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo, e na especialidade;
- Identificação do responsável técnico e do responsável legal; e
- Outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

b) Receber laudo favorável referente à inspeção realizada em suas instalações por equipe especificamente designada pela Polícia Militar do Distrito Federal, designada e nomeada pelo Chefe do Departamento de Saúde, para verificação das condições de atendimento, higiene e aparelhamento, observando os critérios definidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do DF e/ou ANVISA;

c) Comprometer-se a atender aos Policiais Militares do DF, Pensionistas e Dependentes Legais com direito à assistência em saúde, adultos e adolescentes, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

d) A Credenciada deverá optar por escrito, no momento da entrega de sua proposta de credenciamento, qual ou quais os procedimentos que pretende realizar, desde que estejam listados neste Projeto Básico.

e) Deverá a Credenciada atender o que preconiza a Portaria da Secretaria Nacional de Assistencial Social – SNAS nº 224 de 29 de janeiro de 1992, Portaria SASm nº 147 de 25AGO94, Portaria GM nº 251 de 31JAN02 tanto para os quesitos de recursos humanos e instalações físicas.

4.2 A Comissão Permanente de Credenciamento da PMDF receberá e analisará a documentação das empresas interessadas e confeccionará Ata Circunstanciada com vistas ao credenciamento requerido.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 A Credenciada poderá, desde que não prejudique o tratamento dos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito a assistência em saúde, requerer formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme legislação vigente;

5.2 As Credenciadas que estiverem em processo de apuração de irregularidade na prestação de seus serviços não poderão se utilizar do previsto no artigo anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período;

5.3 A Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal se verificar o descumprimento das condições estabelecidas neste

Projeto Básico, instaurará processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico;

54. Constituem motivos para sanções, dentre outros, o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, quando serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, páginas 5 a 7, e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas nas Leis Federais, Lei nº 8.666/93 e a 10.520/2002:

- a) Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada;
- b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde, salvo nos casos de atendimento de emergência que necessitem de autorização prévia da PMDF, por meio da Diretoria de Projetos e Gestão de Contratos;
- c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou já pagos;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos a Polícia Militar do DF;
- f) Deixar de comunicar à Comissão Permanente de Credenciamento da PMDF alterações de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de comunicar previamente alteração de endereço à Comissão Permanente de Credenciamento da PMDF;
- h) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento da PMDF documentação referente à inclusão/ exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos Policiais Militares, Pensionistas e Dependentes Legais com direito a assistência em saúde da PMDF;
- i) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista em psiquiatria e ou saúde mental da PMDF ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços.

5.5 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Projeto Básico e dele decorrente, em face ao disposto nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 de 31 de maio de 2006 e suas alterações e do Art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Funcional e das Empresas Públicas do Distrito Federal;

5.6. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela empresa que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da DPGC/PMDF sustentada por laudo do médico assistente, ou nos casos de pacientes crônicos, os quais deverão ser transferidos a outra empresa Credenciada pela PMDF. Contudo, os custos destas

transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada;

5.7. O descredenciamento não eximirá a empresa das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

6. DOS PREÇOS

6.1. Os serviços em saúde objeto deste Projeto Básico serão remunerados de acordo com as tabelas descritas no item de número 7 deste Projeto Básico e os valores das internações tanto em hospital dia quanto em regime integral serão remunerados por pacote, conforme descrição detalhada neste Projeto Básico; a clínica Credenciada deverá encaminhar impreterivelmente à Diretoria de Planejamento e Gestão de contratos ou Empresa de Auditoria contratada pela PMDF, as faturas até o quinto dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento. Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa de faturas, após a apresentação desta à Credenciante, a mesma deverá apresentar o recurso em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. A nota fiscal da referida fatura, após discussão de glosa se houver, deverá ser apresentada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.2. Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943;

7. DAS TABELAS REFERENCIAIS

- Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos médicos (CBHPM 5ª Edição-, banda neutra para honorários médicos);
- SBH - Sindicato Brasiliense de Hospitais com US DE 0,60 (sessenta centavos de real) - para diárias e taxas;
- Brasíndice – para medicamentos;
- SIMPRO para materiais e medicamentos que não constarem na Brasíndice.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia em conjunto com o original a ser autenticado por servidor da Administração;

8.2. A Polícia Militar do Distrito Federal fará publicar, no Diário Oficial do DF e/ou em jornal de grande circulação, aviso de que estará aberta aos interessados a possibilidade de credenciamento;

8.3. Mediante avaliação da Comissão Permanente de Credenciamento, os credenciamentos poderão ser renovados, independentemente da publicação do aviso referido no artigo anterior, respeitadas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento da PMDF, com base em parecer emitido pela mesma.

8.5. É vedado a Credenciada transferir a terceiros o objeto do credenciamento, seja de forma parcial ou total podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços por Credenciadas, e desde que estes ocorram nas suas dependências físicas que foram submetidas às Vistorias de Aptidão por comissões constituídas pela PMDF.

8.6. Ressalta-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal ou à PMDF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

8.7. Todos os atendimentos deverão ser realizados mediante guia validada pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos que deverá certificar que o usuário tem direito à assistência em saúde.

9. DO PRAZO

O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado se for de acordo entre ambas as partes, e de acordo com a legislação vigente.

10. DO VALOR

O valor total dos serviços a serem executados está estimado em R\$ R\$ 5.100.00,00. (cinco milhões e cem mil reais) - conforme planilha de custos abaixo.

11. PLANILHA DE CUSTOS

11.1 É de suma importância ressaltar, que neste caso específico, há preço de pacote para internação tanto para o Hospital Dia, quanto para os pacientes de internação de 24 (vinte e quatro) horas, e existem procedimentos que estão listados na CRP e na CBHPM 5ª Edição –, banda neutra, que é a tabela adotada pela PMDF como referência para remuneração de honorários e rol de procedimentos e exames listados.

11.2 O valor por pacote de diária de internação, hospital-dia e meio dia foi elaborado com base em contratos de outros órgãos públicos tais como STF, CONAB e entidades privadas como a GAMA Saúde e UNIMED. As cópias dos contratos de prestações de serviços se encontram anexos ao presente projeto e o resumo de valores por pacote são os apresentados na tabela abaixo:

Credenciante	Diária de internação hospitalar sistema 24h	Diária de hospital-dia 9h às 17:30h	Diária de hospital meio dia 9 às 12:30h ou 13h às 17:30h
STF	R\$ 390,00	R\$ 300,00	R\$ 176,00
CONAB	R\$ 350,00	R\$ 245,00	R\$ 150,00
GAMA Saúde	R\$ 320,00	R\$ 210,00	R\$ 180,00
UNIMED	R\$ 360,00	R\$ 200,00	R\$ 130,00
Média	R\$ 355,00	R\$ 238,75	R\$ 159,00

Descrição do pacote **de diária de internação em apartamento do tipo “B”** individual por 24 (vinte e quatro) horas, com valor fixo de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais):

- Visita médica;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Serviços de hospedagem, exceto lavanderia para roupas pessoais;
- Alimentação (café da manhã, almoço, merenda, jantar e ceia).

Descrição do **pacote de diária de hospital dia** de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas com valor fixo de R\$ 238,75 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos):

- Atendimento médico;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados durante todo o período de permanência;
- Alimentação (café da manhã, almoço e lanche).

Descrição do **pacote de meia diária de hospital dia** de 08 (oito) às 12 (doze) horas ou das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, com valor fixo de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais):

- Atendimento médico;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados durante todo o período de internação;
- Alimentação (café da manhã ou lanche).

Obs. – Ocorrerá no mínimo 01 (uma) psicoterapia ao dia, que poderá ser na modalidade individual, familiar ou de grupo.

TABELA DE CUSTOS ESTIMADOS DESTE PROJETO BÁSICO

Dinâmica 2016	Jan a Dez/16
ANANKÊ-CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL LTDA	R\$ 444.608,28
CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO	R\$ 1.543.418,29

PSICOSSOCIAL LTDA	
RM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA	R\$ 2.517.070,22
Total geral	R\$ 4.505.096,79
Correção IPCA 2016/2017	R\$ 4.841.261,68
Crescimento de 4,8%	R\$ 5.073.642,24
Total corrigido	R\$ 5.073.642,24

OBS. O custo estimado do projeto baseou-se nos gastos realizados pela PMDF durante o ano de 2016, acrescidos da correção monetária pelo IPCA amplo do período 2015/2017 e estimando-se um crescimento vegetativo de 4,8%.

11.2 Será permitida a cobrança de uma consulta psiquiátrica inicial no momento da internação (médica), não sendo permitidas novas cobranças destes honorários em separado, pois neste caso já estão inclusas nos pacotes, exceto nos casos de comprovada urgência/emergência, devidamente comprovada por meio de relatório circunstanciado emitido e devidamente assinado pelo médico assistente;

12. VISTORIA

Após o encerramento da fase de habilitação no credenciamento, e antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a Credenciante deverá realizar vistoria técnica nos locais de atendimento da Credenciada, que será realizada na ordem cronológica da entrega da documentação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão de Vistoria conforme previsto neste Projeto Básico e em seu respectivo Edital, para verificar se as condições oferecidas pela pretensa Credenciada estão de acordo com as normas ditas pelo Edital e Projeto Básico. A comissão que fará tal vistoria deverá ser indicada pelo Chefe do Centro Médico nomeada pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

13. PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

Brasília, 05 de junho de 2017.

THIAGO DE SÁ OLIVEIRA - MAJ QOPMSM
Subseção de Projetos DPGC

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CREDCIAMENTO Nº 05/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº 05/2017 do Processo nº 054.002.530/2017 que concorda com os preços estabelecidos.

Brasília – DF, em _____ de _____ de 20 _____.

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CRENCIAMENTO Nº 05/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº 05/2017 do Processo nº 054.002.530/2017, que:

- a) não se encontra em processo de falência,
- b) até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para seu credenciamento,
- c) está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília – DF, em _____ de _____ de 20 ____.

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CREDCIAMENTO Nº 05/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº 05/2017 do Processo nº 054.002.530/2017, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, inexistindo o emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília – DF, em _____ de _____ de 20_____.

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

ANEXO V

**a) TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM SAÚDE**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.002.530/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS...../.....**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, doravante denominada CREDENCIANTE, representado pelo Cel. QOPM....., C.I nº_____, CPF nº_____, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa_____, doravante denominada CREDENCIADA, CGC (CNPJ) nº_____, com sede em _____, representada por _____, C.I nº_____, CPF nº_____, na qualidade de_____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2017, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento compreenderão a assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de ATENDIMENTOS COM INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E HOSPITAL DIA, PARA PACIENTES ADOLESCENTES E ADULTOS, dirigido aos pacientes portadores de transtornos psiquiátricos, e a todos os que necessitem de ser tratados em regime de Hospital Dia ou internados, devendo ainda tal empresa ter capacidade instalada para prestar toda a assistência que for necessária aos pacientes que estiverem internados ou em regime de Hospital Dia.

CLÁUSULA QUARTA - Da execução dos serviços e acesso ao atendimento na Credenciada

4.1 - Os serviços deverão ser realizados exclusivamente na sede e/ou nas filiais da Credenciada, não podendo ser executado nas instalações da Credenciante.

4.2 - Os atendimentos serão realizados em caráter emergencial e eletivo na sede da Credenciada, sempre sob sua supervisão e responsabilidade.

4.3 - Para os tratamentos em regime de Hospital Dia, ou seja, tratamento eletivo, será necessário que o usuário esteja de posse da guia emitida pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário – SAU/2017, sendo facultada a possibilidade de encaminhamento ao Centro de Assistência Psicossocial da PMDF – CASo para avaliação.

4.4 - A Credenciada deve arcar com o transporte e equipe especializada para remoção do paciente, apenas se o mesmo estiver internado em qualquer outro hospital (privado ou público), e tal remoção for devidamente solicitada por médico que prestou o atendimento inicial até a sede da empresa que receberá o paciente para internação (apenas quando se tratar de tratamento em regime de internação).

4.5 - Deverá também possuir toda infraestrutura e aparato técnico e médico necessários para o atendimento em cada especialidade que se credenciar, além de retaguarda de várias outras especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços que se credenciar.

4.6 - É de vital importância que possua uma farmácia própria capaz de dar o suporte necessário aos pacientes atendidos.

4.7 - A Credenciada deve possuir equipe multiprofissional especializada em Saúde Mental conforme o estabelecido na Portaria/SNAS nº 224 - de 29 de janeiro de 1992 e Portaria/GM nº 251, de 31 de janeiro de 2002.

4.8 - Serão autorizados 07 (sete) dias de internação quando houver diagnóstico codificado entre os CIDs F10 e F19.

4.9 - Serão autorizados 20 (vinte) dias de internação quando houver outros diagnósticos que não os codificados no item 4.8.

4.10 - As necessidades de prorrogação dos prazos autorizados nos itens 4.8 e 4.9 deverão ser justificadas por relatório médico psiquiátrico que será submetido à análise por médico da PMDF (preferencialmente Psiquiatra).

4.11 - As internações, desde que se apliquem, se darão exclusivamente em apartamento tipo "B" - aposento individual, banheiro privativo e com mobiliário necessário aos pacientes. A PMDF não ressarcirá em hipótese alguma os custos advindos de internação em apartamento superior, quando o paciente fizer opção por tal acomodação.

4.12 - Após alta do paciente será emitido relatório que deverá conter identificação do paciente (inclusive matrícula), história da doença atual, evolução durante o tratamento, medicamentos utilizados e diagnóstico. O relatório deverá ser encaminhado à Psiquiatria da PMDF, ou auditoria contratada.

4.13 - A Polícia Militar do DF por meio de seu Departamento Geral de Pessoal compromete-se a manter a rede de credenciados atualizada quanto à relação dos Pensionistas e Dependentes que tenham direito a assistência em saúde, ou ser identificado por outro meio que a PMDF estiver disponibilizado na data do atendimento. Quanto ao Policial Militar, para que seja atendido, faz-se necessário apresentar a carteira de identidade militar ou a carteira de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 - As contas nosocomiais da Credenciada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços constantes dos instrumentos abaixo.

6.2 - Será adotada a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) – 5ª edição, Banda Neutra, para pagamentos dos honorários médicos e

outros, conforme descrição constante no Projeto Básico, as exceções estão devidamente descritas abaixo.

6.2.1 - Os códigos modificados ou acrescentados em tabelas mais recentes, serão alvo de verificação e negociação para a inclusão no credenciamento sendo objeto de termo aditivo se for o caso, sendo remunerados conforme o previsto neste edital.

6.2.2 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª Edição, e referente aos honorários médicos, deverão estar vinculadas à valoração dos portes dos procedimentos constantes no “Comunicado Oficial CBHPM de 18 de outubro de 2015”. Os valores de porte e UCO poderão ser revistos após 12 (doze) meses de credenciamento, tendo como teto negocial o IPCA amplo do período e serão valorados pela banda neutra.

63 - Quando houver necessidade do concurso de anesthesiologista, em atos médicos, com Porte Anestésico 0 (zero), a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o Porte 01 (hum).

64 - Todos os procedimentos deverão constar na CBHPM 5ª edição, e serão valorados pela banda neutra, exceto os casos previstos neste documento.

65 - A remuneração para a área de medicina laboratorial - SADT, será pela CBHPM, 5ª edição, com deságio de 20% (vinte) por cento no PORTE e UCO.

66 - Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 01/01/1995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme:

Valor proposto da US - R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

67 - A US (Unidade de Serviços) poderá ter seu valor reajustado depois de 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como teto o IPCA - amplo do período, desde que a Credenciada faça solicitação por escrito ao Diretor do DPGC.

68 - A Unidade de Custo Operacional (UCO) será remunerada para as Credenciadas conforme referência da Comissão Nacional de Honorários Médicos, hoje valorada em R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos), e poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, tendo como teto remuneratório o IPCA - amplo do período, após solicitação por escrito da Credenciada, e somente se a Credenciante concordar com tal solicitação.

69 - Para os medicamentos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.10 - Para os medicamentos e materiais que não constarem no Guia Farmacêutico Brasíndice, os mesmos serão remunerados pela Revista Simpro, até o valor de fábrica, sobre este será acrescido a taxa de serviços pela gestão de medicamentos de uso exclusivos de Hospitais e Clínicas, no percentual de 38,00% (trinta e oito por cento), conforme resolução ANS-241/2010 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010. É proibido cobrança de qualquer outra taxa, e também é vedado o uso de medicamentos similares.

6.11 - Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a dose, seu uso só será permitido com autorização e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso de tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

6.12 - Para materiais descartáveis, será adotada a Tabela Simpro vigente na data do atendimento do paciente até o valor de fábrica, sem margem de comercialização, ou caso o material não conste em tal tabela, será adotado o Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na data de atendimento do paciente, até o valor de fábrica, sem margem de comercialização. Será

necessária a autorização prévia da Credenciante para o uso de materiais descartáveis pela Credenciada que custarem acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.13 - Descrição do pacote de **diária de internação em apartamento do tipo “B”** individual por 24 (vinte e quatro) horas, com valor fixo de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais):

- Visita médica;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Serviços de hospedagem, exceto lavanderia para roupas pessoais;
- Alimentação (café da manhã, almoço, merenda, jantar e ceia).

Descrição do **pacote de diária de hospital dia** de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas com valor fixo de R\$ 238,75 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos):

- Atendimento médico;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados durante todo o período de permanência;
- Alimentação (café da manhã, almoço e lanche).

Descrição do **pacote de meia diária de hospital dia** de 08 (oito) às 12 (doze) horas ou das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, com valor fixo de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais):

- Atendimento médico;
- Psicoterapia individual;
- Psicoterapia grupal;
- Psicoterapia familiar;
- Atividade física com acompanhamento de professor de educação física;
- Cuidados de enfermagem especializados durante todo o período de internação;
- Alimentação (café da manhã ou lanche).

Obs. – Ocorrerá no mínimo 01 (uma) psicoterapia ao dia, que poderá ser na modalidade individual, familiar ou de grupo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 100 e 106 - FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho Estimativa nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

8.2 - As faturas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica. As contas não entregues dentro deste prazo serão analisadas somente após o dia 15 de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico e no Edital.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.8 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.7 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.9 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.7 e 8.8, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.10 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.11 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.12 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.15 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.16 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único.

Excluem-se das disposições do item anterior:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.17 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

8.18 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

CLÁUSULA NONA - Da Glosa

Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, mediante análise administrativa.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 até a data limite de // .

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes sejam prestados nas instalações físicas da Credenciada, que foram submetidas às Vistorias por comissões instituídas pela Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1 - Atender as disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - Realizar os serviços credenciados;

14.1.3 - Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 - Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 - Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Profissionais de Saúde devidamente registrados nos conselhos de classe no DF;

14.1.6 - Atender aos usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 - Atender os usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 - Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 - Não transferir a terceiros o objeto deste termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e serviços, desde que a prestação dos serviços e o fornecimento da mão de obra (médicos, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentre outros), ocorram dentro da área física da Credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento;

14.1.10 - Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;

c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de 12 (doze) anos de idade;

d) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de 12 (doze) anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

14.1.11 - Informar quinzenalmente ao executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes internados e quais receberam alta;

14.1.12 - Informar mensalmente ao executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 - Informar mensalmente ao executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista) e custo total da internação/tratamento de cada paciente, e o local onde o paciente ficou internado;

14.1.15 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF a notificação em 24 (vinte e quatro) horas úteis das internações de urgência, através do sistema próprio da Credenciante;

14.1.16 - Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF – por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.17 - Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF documentos para análise do seguinte modo:

a. Consulta – Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio, preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. SP/SADT – Guia TISS SP/SADT autorizada pelo Esculápio. Além do descrito acima, anexar o pedido médico em papel timbrado conforme exigência do CFM (onde se identifique a origem). Exigência de laudo de exames quando:

i. Exames que necessitam da comprovação positiva de outro para a realização do mesmo. Ex: Antibiograma;

ii. Exames que utilizam materiais e medicamentos e contrastados.

c. Internação – guia TISS Internação:

i. Urgência – Guia TISS manual, emitida pelo prestador, no caso de falta de sistema.

d. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NF-e no sistema Esculápio.

14.1.18 - Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.19 - Emitir faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso;

14.1.20 - Encaminhar as faturas de serviço em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do atendimento, as contas hospitalares referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.21 - Apresentar ao executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra “h” do Edital, referente ao substituto;

14.1.22 - Informar imediatamente ao Executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 - O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.24 - Responder pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Repactuação

O instrumento poderá ser repactuado, visando à manutenção das condições econômicas da proposta, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura

do Termo de Credenciamento, mediante solicitação da Credenciada e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VI do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e deste Termo de Credenciamento dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VI do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Rescisão

19.1 - A Credenciante, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base neste diploma e no Anexo VI, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.2 - Constituem motivos, dentre outros, para o descredenciamento, além da aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851 (de 30 de maio de 2006 e suas alterações):

- a) Atender aos usuários de forma discriminada, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos usuários;
- c) Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;
- f) Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- g) Receber 03 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade, ou receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- h) Receber 01 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF;
- i) Após a terceira ocorrência de glosas por superfaturamento de mais de 50% (cinquenta por cento) da conta pós-auditagem, a Credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descredenciamento;
- j) Faltar com a ética e urbanidade com os usuários;

k) Deixar de comunicar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do DSAP/PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 8 e 9 do Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

l) Deixar de comunicar ao Executor do Termo de Credenciamento a alteração do endereço e das instalações físicas;

m) Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo Executor do credenciamento;

n) Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio da Carta Proposta que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência;

o) Deixar de encaminhar previamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF;

p) Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até 15 (quinze) dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF, ou de outra Empresa contratada pela PMDF que execute tais serviços.

19.3 - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.4 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela Credenciada que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da Comissão a Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo, os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada.

19.5 - A Credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital, desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

19.6 - A Credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo executor de contrato, e a credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da PMDF, em reunião conjunta com o Diretor do DPGC/PMDF, analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Credenciante, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela Credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em coresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº ____ de ____ / ____ / _____, página_ .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Pelo Distrito Federal

Pela Credenciada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 05/2017

ANEXO VI

Das Penalidades

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, ALTERADO PELOS DECRETOS:
DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006,
DECRETO Nº 27.069 DE 14 DE AGOSTO DE 2006
DECRETO Nº 35.831 DE 19 DE SETEMBRO DE 2014
DECRETO Nº 36.974 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão

contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante,

quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CRENCIAMENTO Nº 05/2017

ANEXO VII

**CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS
MÉDICOS - CBHPM**

www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/devasc/modulo-iv/cbhpm5aed.pdf

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE**

CREENCIAMENTO N° 05/2017

ANEXO VIII

PORTARIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SAS/MS n° 224, de 29 de janeiro de 1992

Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 30 jan. 1992. Seção 1, p. 1168

O Secretário Nacional de Assistência à Saúde e Presidente do INAMPS, no uso das atribuições do Decreto N° 99244 de 10 de maio de 1990 e tendo em vista o disposto no artigo XVIII da Lei n°. 8.080 de 19 de setembro de 1990, e o disposto no parágrafo 4 da Portaria 189/91, acatando Exposição de Motivos (17/12/91), Coordenação à Saúde Mental, do Departamento de Programas de Saúde, da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, estabelece as seguintes diretrizes e normas:

1 - DIRETRIZES:

- organização de serviços baseada nos princípios de universalidade, hierarquização, regionalização e integralidade das ações;
- diversidade de métodos e técnicas terapêuticas nos vários níveis de complexidade assistencial;
- garantia da continuidade da atenção nos vários níveis;
- multiprofissionalidade na prestação de serviços;
- ênfase na participação social desde a formulação das políticas de saúde mental até o controle de sua execução;
- definição dos órgãos gestores locais como responsáveis pela complementação da presente Portaria normativa e pelo controle e avaliação dos serviços prestados.

2 - NORMAS PARA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL (SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS DO SUS)

1) Unidade Básica, Centro de Saúde e Ambulatório

1.1 - O atendimento em saúde mental prestado em nível ambulatorial compreende um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas nas unidades básicas/centros de saúde e/ou ambulatórios especializados, ligados ou não a policlínicas, unidades mistas ou hospitais.

1.2 - Os critérios de hierarquização e regionalização da rede bem como a definição da população referência de cada unidade assistencial serão estabelecidas pelo órgão gestor local.

1.3 - A atenção aos pacientes nestas unidade de saúde deverá incluir as seguintes atividades desenvolvidas por equipes multiprofissionais:

- atendimento individual (consulta, psicoterapia, dentre outros);
- atendimento grupal (grupo operativo, terapêutico, atividades socioterápicas, grupos de orientação, atividades de sala de espera, atividades educativas em saúde);
- visitas domiciliares por profissional de nível médio ou superior;
- atividades comunitárias, especialmente na área de referência do serviço de saúde.

14 - Recursos Humanos

Das atividades acima mencionadas, as seguintes poderão ser executadas por profissionais de nível médio:

- atendimento em grupo (orientação, sala de espera);
- visita domiciliar;
- atividades comunitárias.

A equipe técnica de Saúde Mental para atuação nas unidades básicas/centros de saúde deverá ser definida segundo critérios ao órgão gestor local, podendo contar com equipe composta por profissionais especializados (médico psiquiatra, psicólogo e assistente social) ou com equipe integrada por outros profissionais (médico generalista, enfermeiro, auxiliares, agentes de saúde).

No ambulatório especializado, a equipe multiprofissional deverá ser composta por diferentes categorias de profissionais especializados (médico psiquiatra, médico clínico, psicólogo, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, neurologista e pessoal auxiliar), cuja composição e atribuições serão definidas pelo Órgão Gestor Local.

2 - NÚCLEOS / CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (NAPS / CAPS):

2.1- Os NAPS/CAPS são unidades de saúde locais/regionalizadas, que contam com uma população adscrita definida pelo nível local e que oferecem atendimento de cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar, em um ou dois turnos de 4 horas, por equipe multiprofissional.

2.2 - Os NAPS/CAPS podem constituir-se também em porta de entrada da rede de serviços para as ações relativas à saúde mental, considerando sua característica de unidade de saúde local e regionalizada. Atendem também a pacientes referenciados de outros serviços de saúde, dos serviços de urgência psiquiátrica ou egressos de internação hospitalar. Deverão estar integrados a uma rede descentralizada e hierarquizada de cuidados em saúde mental.

2.3 - São unidades assistenciais que podem funcionar 24 horas, por dia, durante os sete dias da semana durante os cinco dias úteis, das 8:00 às 18:00h, segundo definições do Órgão Gestor Local. Devem contar com leitos para repouso eventual.

2.4 - A assistência ao paciente no NAPS/CAPS inclui as seguintes atividades:

- atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação entre outros);
- atendimento grupos (psicoterapia, grupo operativo, atendimento em oficina terapêutica, atividades socioterápicas, dentre outras);
- visitas domiciliares;
- atendimento à família;
- atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção social;
- Os pacientes que frequentam o serviço por 4 horas (um turno) terão direito a duas refeições; os que frequentam por um período de 8 horas (2 turnos) terão direito a três refeições.

2.5 - Recursos Humanos

A equipe técnica mínima para atuação no NAPS/CAPS, para o atendimento a 30 pacientes por turno de 4 horas, deve ser composta por:

- 1 médico psiquiatra;
- 1 enfermeiro;
- 4 outros profissionais de nível superior (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e/ou outro profissional necessário à realização aos trabalhos);
- profissionais de níveis médio e elementar necessários ao desenvolvimento das atividades.

2.6 - Para fins de financiamento pelo SIA/SUS, o sistema remunerará o atendimento de até 15 pacientes em regime até 2 turnos (8 horas por dia) e mais 15 pacientes por turno de 4 horas, em cada unidade assistencial.

3. NORMAS PARA O ATENDIMENTO HOSPITALAR (SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPILARES DO SUS)

1. Hospital - dia

1.1. - A instituição de hospital dia na assistência em saúde mental representa um recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que desenvolve programas de atenção de cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação integral. À proposta técnica deve abranger um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas em até 5 dias da semana (de 2º feira à 6º feira), com uma carga horária de 8 horas diárias para cada paciente.

1.2. - O hospital dia deve situar-se em área específica, independente da estrutura hospitalar, contando com salas para trabalho em grupo, sala de refeições, área externa para atividades ao ar livre e leitos para repouso eventual. Recomenda-se que o serviço de hospital dia seja regionalizado, atendendo a uma população de uma área geográfica definida, facilitando o acesso do paciente à unidade assistencial, Deverá estar integrada a uma rede descentralizada e hierarquizada de cuidados de saúde mental.

1.3 - A assistência ao paciente em regime de hospital dia incluirá as seguintes atividades:

- atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, dentre outros;
- atendimento grupal (psicoterapia, grupo operativo, atendimento em oficina terapêutica, atividades socioterápicas, dentre outras;)
- visitas domiciliares;
- atendimento à família;
- atividades comunitárias visando trabalhar a integração do paciente mental na comunidade e sua inserção social;
- Os pacientes em regime hospital dia terão direito a três refeições: café da manhã, almoço e lanche ou jantar.

1.4 - Recursos Humanos

A equipe mínima, por turno de 4 horas, para 30 pacientes /dia, deve ser composta por:

- 1 médico psiquiatra;
- 1 enfermeiro;
- 4 outros profissionais de nível superior (psicólogo, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional e/ou outro profissional necessário à realização dos trabalhos :
- profissionais de nível médio e elementar necessários ao desenvolvimento das atividades.

1.5 - Para fins de financiamento pelo SIH-SUS . Os procedimentos realizados no hospital /dia serão remunerados por AIH - para um máximo de 30 pacientes /dia. As diárias serão pagas por 5 dias úteis por semana, pelo máximo de 45 dias corridos. Nos municípios cuja proporção de leitos psiquiátricos supere a relação de um leito para 3.000 hab., o credenciamento de vagas em hospital /dia estará condicionado à redução de igual número de leitos contratados em hospital psiquiátrico especializado, segundo critérios definidos pelos órgãos gestores estaduais e municipais.

2. serviço de Urgência Psiquiátrica em Hospital Geral

2.1. - Os serviços de urgência psiquiátrica em prontos-socorros gerais funcionam diariamente durante 24 horas e contam com o apoio de leitos de internação para até 72 horas, com equipe multiprofissional. O atendimento resolutivo e com qualidade dos casos de urgência tem por objetivo evitar a internação hospitalar, permitindo que o paciente retorne ao convívio social, em curto período de tempo.

2.2. - Os serviços de urgência psiquiátrica devem ser regionalizados, atendendo a uma população residente em determinada área geográfica.

2.3. - Estes serviços devem oferecer, de acordo com a necessidade de cada paciente, as seguintes atividades:

- a) avaliação médica , psicológica e social;
- b) atendimento individual (medicamentoso, de orientação, dentre outros;

c) atendimento grupal (grupo operativo, de orientação);
d) atendimento à família (orientação, esclarecimento sobre o diagnóstico, dentre outros).
Após a alta, tanto no pronto atendimento quanto na internação de urgência, o paciente deverá, quando indicado, ser referenciado a um serviço extra-hospitalar regionalizado, favorecendo assim a continuidade do tratamento próximo a sua residência. Em caso de necessidade de continuidade da internação, deve-se considerar os seguintes recursos assistenciais, hospital dia, hospital geral, e hospital especializado.

2.4 - Recursos Humanos

No que se refere aos recursos humanos, o serviço de urgência psiquiátrica deve ter a seguinte equipe técnica mínima, período diurno serviço até 10 leitos para internações breves):

- 1 médico psiquiatra ou 1 médico clínico e 1 psicólogo;
- 1 assistente social;
- 1 enfermeiro;
- profissionais de níveis médio e elementar necessários ao desenvolvimento das atividades.

2.5 - Para fins de remuneração no Sistema de Informações Hospitalares SIH, o procedimento Diagnóstico e/ou Primeiro Atendimento em Psiquiatria será remunerado exclusivamente nos prontos-socorros gerais.

3. Leito ou Unidade Psiquiátrica em Hospital Geral

3.1. - O estabelecimento de leitos/unidade psiquiátricas em hospitais Geral ou especializado, que seja referência regional e/ou estadual, a complementação normativa de que trata o último parágrafo do item 1 da presente Portaria, será de competência das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde.

3.2 - O número de leitos psiquiátricos em hospital geral não deverá ultrapassar 10% da capacidade instalada do hospital, até um máximo de 30 leitos. Deverão, além dos espaços próprios de um hospital geral, ser destinadas salas para trabalho em grupo terapias, grupo operativo, dentre outros. Os pacientes deverão utilizar área externa do hospital para lazer, educação física e atividades sócio terapêuticas.

3.3 - Estes serviços devem oferecer, de acordo com a necessidade de cada paciente, as seguintes atividades:

- a) avaliação médico psicológica e social;
- b) atendimento individual (medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional, dentre outros);
- c) atendimento grupal (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades sócio terapêuticas);
- d) abordagem a família: orientação sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, alta hospitalar e a continuidade do tratamento;
- e) preparação do paciente para a alta hospitalar garantindo sua referência para a continuidade do tratamento em unidade de saúde com programa de atenção compatível com, sua necessidade ambulatorial, hospital dia, núcleo/centro de atenção psicossocial, visando prevenir a ocorrência de outras internações.

3.4 - Recursos Humanos

A equipe técnica mínima para um conjunto de 30 leitos, no período diurno, deve ser composta por:

- 1 médico psiquiatra ou 1 médico clínico e 1 psicólogo;
- 1 enfermeiro;
- 2 profissionais de nível superior (psicólogo, assistente social e/ou terapeuta ocupacional);
- profissionais de níveis médio e elementar necessários ao desenvolvimento das atividades.

3.5 - Para fins de financiamento pelo Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS): o procedimento 63.001.10-1 (Tratamento Psiquiátrico em Hospital Geral) será remunerado apenas nos hospitais gerais.

4. Hospital Especializado em Psiquiatria

4.1 - Entende-se como hospital psiquiátrico aquele cuja maioria de leitos se destine ao tratamento especializado de clientela psiquiátrica em regime de internação. -

4.2 - Estes serviços devem oferecer, de acordo com a necessidade de cada paciente, as seguintes atividades: **(AMPLIADO pela Portaria SAS/MS nº 147, de 25-08-1994)**

a) avaliação médico psicológica e social;

b) atendimento individual medicamentos, psicoterapia breve, terapia ocupacional, dentre outros;

c) atendimento grupal (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas);

d) abordagem à família: orientação sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade ao tratamento;

e) preparação ao paciente para a alta hospitalar garantindo sua referência para a continuidade do tratamento em unidade de saúde com programa de atenção compatível com sua necessidade ambulatorial, hospital dia, núcleo/centro de atenção psicossocial), visando prevenir a ocorrência de outras internações.

4.3 - Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento de clientela psiquiátrica internada, deverão ser observados os parâmetros das Normas Específicas referentes à área de engenharia e arquitetura em vigor expedidas pelo Ministério da Saúde,

4.4. - O hospital psiquiátrico especializado deverá destinar 1 enfermeira para intercorrências clínicas, com um mínimo de 6m²/leito e número de leitos igual a 1/50 do total do hospital, com camas Fowler, oxigênio, aspirador de secreção, vaporizador, nebulizador e bandeja ou carro de parada, e ainda:

- sala de curativo ou, na inexistência desta, 01 carro de curativos para cada 3 postos de enfermagem ou fração;

- área externa para deambulação e/ou esportes, igual ou superior à área construída.

4.5. - O hospital psiquiátrico especializado deverá ter salas de estar, jogos, etc., com um mínimo de 40m², mais 20m² para cada 100 leitos a mais ou fração, com televisão e música ambiente nas salas de estar.

4.6. - Recursos Humanos

Os hospitais psiquiátricos especializados deverão contar com, no mínimo: -

- 1 médico plantonista nas 24 horas;

- 1 enfermeiro das 7:00 às 19:00 horas, para cada 240 leitos;

E ainda:

- para cada 40 pacientes, com 20 horas de assistência semanal distribuídas no mínimo em 4 dias, 1 médico psiquiatra e 1 enfermeiro.

- Para cada 60 pacientes, com 20 horas de assistência semanal, distribuídas no mínimo em 4 dias, os seguintes profissionais:

- 1 assistente social;

- 1 psicólogo;

- 1 terapeuta ocupacional;

- 2 auxiliares de enfermagem;

E ainda:

- 1 clínico geral para cada 120 pacientes.

- 1 nutricionista e 1 farmacêutico.

O psiquiatra plantonista poderá também compor uma das equipes básicas como psiquiatra assistente, desde que, além de seu horário de plantonista cumpra 15 horas semanais em, pelo menos, três outros dias da semana.

4 . DISPOSIÇÃO GERAIS

1)- Tendo em vista a necessidade de humanização da assistência, bem como a preservação dos direitos de cidadania dos pacientes internados, os hospitais que prestam atendimento em psiquiatria deverão seguir as seguintes orientações:

- está proibida a existência de espaços restritivos, (celas fortes);

- deve ser resguardada a inviolabilidade da correspondência dos pacientes internados;
- deve haver registro adequado dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos efetuados nos pacientes;
- os hospitais terão prazo máximo de 1 ano para atenderem estas exigências a partir de cronograma estabelecido pelo Órgão Gestor Local.

2)- Em relação ao atendimento em regime de internação em hospital geral objetiva oferecer uma retaguarda hospitalar para os casos em que a internação se faça necessária, após esgotar todas as possibilidades de atendimento em unidades extra-hospitalares e de urgência. Durante o período de internação, a assistência ao cliente será desenvolvida por equipe multiprofissional.

RICARDO AKEL

Portaria SAS/MS nº 147, de 25 de agosto de 1994

Amplia o item 4.2 da PT MS/SNAS nº 224/92 (referente a hospitais especializados em psiquiatria)

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 141 e 143 do Decreto nº 99.224, de 10 de maio de 1990 e no artigo 16 do Anexo I do Decreto nº 809, de 24 de abril de 1993, e

Considerando a necessidade de melhorar a qualidade da assistência prestada às pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando as Normas para Atendimento Hospitalar/hospital Especializado em Psiquiatria estabelecidas pela Portaria MS/SNAS Nº 224/92, de 29.01.92 (DOU de 30.01.92) e pela Portaria MS/SAS nº 88 de 31.07.93 (DOU de 27.07.93), que regulamentam os hospitais psiquiátricos autorizados para cobrança do grupo de procedimento Internação em Psiquiatria IV (código 63-100-04-5);

Considerando, ainda, o consenso quanto ao conceito de Projeto Terapêutico, deliberado no colegiado de Coordenadores Estaduais de Saúde Mental e no Grupo de Trabalho convocado pela PT MS/SNAS nº 321/92, reconvocado pela PT MS/SAS nº 47/93 (DOU DE 22.03.93);

Resolve:

1. Ampliar o item 4.2 da PT MS/SNAS nº 224/92 de 29.01.92 (DOU de 30.01.92), que passa a ter a seguinte redação:

1.1 - Estes serviços devem oferecer, de acordo com a necessidade de cada paciente, as seguintes atividades:

a - avaliação médico-psicológica e social;

b - atendimento individual (medicamentoso, psicoterapico breve, terapia ocupacional, dentre outros);

c - atendimento grupal (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades sócio-terápicas);

d - abordagem à família incluindo orientação sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e continuidade do tratamento;

e - preparação do paciente para a alta-hospitalar, garantindo sua preferência para a continuidade do tratamento em unidade de saúde com programa de atenção compatível com sua necessidade (ambulatorio, hospital-dia, núcleo/centro de atenção psicossocial), visando prevenir a ocorrência de outras internações;

f - essas atividades deverão constituir o projeto terapêutico da instituição, definido como o conjunto de objetivos e ações, estabelecidos e executados pela equipe multiprofissional, voltados para a recuperação do paciente, desde a admissão até a alta. Inclui o desenvolvimento de programas específicos e interdisciplinares, adequados às características da clientela, compatibilizando a proposta de tratamento com a necessidade de cada usuário e de sua família. Envolve ainda, a existência de um sistema de referência e contrarreferência que permita o encaminhamento do paciente após a alta, para a continuidade do tratamento. Representa, enfim, a existência de uma filosofia que norteia e permeia todo o trabalho institucional, imprimindo qualidade à assistência prestada. O referido projeto deverá ser apresentado por escrito.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gilson de Cassia Marques de Carvalho

PORTARIA GM/MS Nº 251 DE 31 DE JANEIRO DE 2002.

Estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando as determinações da Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, da Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS 01/2001, aprovada pela Portaria GM/MS nº 95, de 26 de janeiro de 2001, além das recomendações do grupo de trabalho constituído pela Portaria SAS/MS nº 395, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista a necessidade de atualização e revisão das portarias 224, de 29 de janeiro de 1992, 088, de 21 de julho de 1993 e 147, de 25 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, as diretrizes e normas para a regulamentação da assistência hospitalar em psiquiatria no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Estabelecer a seguinte classificação para os hospitais psiquiátricos integrantes da rede do SUS, apurada pelos indicadores de qualidade aferidos pelo PNASH – Programa Nacional de Avaliação do Sistema Hospitalar/Psiquiatria e o número de leitos do hospital, constante do atual cadastro do Ministério da Saúde.

CLASSE	PONTUAÇÃO NO PNASH	NÚMERO DE LEITOS
I	81 – 100 %	20 – 80
II	61 – 80 %	20 – 80
	81 – 100 %	81 – 120
III	61 – 80%	81 – 120
	81 – 100 %	121 – 160
IV	61 – 80 %	121 – 160
	81 – 100 %	161 – 200
V	61 – 80 %	161 – 200
	81 – 100 %	201 – 240
VI	61 – 80 %	201 – 240
	81 – 100 %	241 – 400
VII	61 – 80 %	241 – 400
	81 – 100 %	Acima de 400
VIII	61 –80%	Acima de 400

Art. 3º - Estabelecer que os hospitais psiquiátricos integrantes do SUS deverão ser avaliados por meio do PNASH/Psiquiatria, no período de janeiro a maio de 2002, pelos Grupos Técnicos de Organização e Acompanhamento das Ações Assistenciais em Saúde Mental das Secretarias Estaduais – Portaria GM/MS nº 799, podendo contar com outros profissionais convocados por decisão do gestor local.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do resultado da avaliação realizada, conforme determinado no Artigo 3º desta Portaria, para a reavaliação dos hospitais que obtiverem pontuação equivalente a 40-60% do PNASH, para verificação da adequação ao índice mínimo de 61%, necessário à sua classificação como hospital psiquiátrico no SUS; Parágrafo único - Os hospitais que obtiverem índice inferior a 40% do PNASH, assim como os hospitais que não alcançarem o índice mínimo de 61% do PNASH, após o processo de reavaliação, não serão classificados conforme o estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º - Determinar que, após a reavaliação, de que trata o Artigo 4º, desta Portaria, o gestor local deverá adotar as providências necessárias para a suspensão de novas internações e a substituição planejada do atendimento aos pacientes dos hospitais que não obtiveram pontuação suficiente para a sua classificação. Parágrafo único – O gestor local,

em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, elaborará um projeto técnico para a substituição do atendimento aos pacientes dos hospitais não classificados, preferencialmente em serviços extra-hospitalares, determinando o seu descredenciamento do Sistema.

Art. 6º - Determinar à Secretaria de Assistência à Saúde que promova a atualização dos procedimentos de atendimento em psiquiatria, de acordo com a classificação definida nesta Portaria, em substituição ao estabelecido na Portaria GM/MS Nº 469, de 03 de abril de 2001.

Art.7º - Determinar que a Secretaria de Assistência à Saúde/SAS/MS inclua, na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde/SIH-SUS, procedimento específico para o processamento das Autorizações de Internação Hospitalar/AIH dos hospitais não classificados de acordo com os indicadores de qualidade aferidos pelo PNASH/Psiquiatria, até a transferência de todos os pacientes para outras unidades hospitalares ou serviços extra-hospitalares, definidas pelo gestor local do SUS.

Art. 8º - Determinar que é atribuição intransferível do gestor local do Sistema Único de Saúde estabelecer o limite das internações em psiquiatria e o controle da porta de entrada das internações hospitalares, estabelecendo instrumentos e mecanismos específicos e resolutivos de atendimento nas situações de urgência/emergência, preferencialmente em serviços extra-hospitalares ou na rede hospitalar não especializada.

§ 1º. Para a organização da porta de entrada, devem ser seguidas as recomendações contidas no MANUAL DO GESTOR PARA ATENDIMENTO TERRITORIAL EM SAÚDE MENTAL, instituído pela Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2001.

§ 2º. O número mensal de internações e o limite de internações para cada município ou região, estimadas de acordo com as metas estabelecidas, deverão constar do Plano Diretor de Regionalização/PDR, definido pela Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2001.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos seus efeitos a partir da competência julho de 2002, revogando-se as disposições em contrário .

JOSÉ SERRA

ANEXO

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR EM PSIQUIATRIA NO SUS

1. DIRETRIZES:

- Consolidar a implantação do modelo de atenção comunitário, de base extrahospitalar, articulado em rede diversificada de serviços territoriais, capazes de permanentemente promover a integração social e assegurar os direitos dos pacientes; - Organizar serviços com base nos princípios da universalidade, hierarquização, regionalização e integralidade das ações; • Garantir a diversidade dos métodos e técnicas terapêuticas nos vários níveis de complexidade assistencial; • Assegurar a continuidade da atenção nos vários níveis; • Assegurar a multiprofissionalidade na prestação de serviços

- Garantir a participação social, desde a formulação das políticas de saúde mental até o controle de sua execução.

- Articular-se com os planos diretores de regionalização estabelecidos pela NOASSUS 01/2001;

- Definir que os órgãos gestores locais sejam responsáveis pela regulamentação local que couber, das presentes normas, e pelo controle e avaliação dos serviços prestados.

2. NORMAS PARA O ATENDIMENTO HOSPITALAR

2.1 Entende-se como hospital psiquiátrico aquele cuja maioria de leitos se destine ao tratamento especializado de clientela psiquiátrica em regime de internação.

2.2 - Determinações gerais:

2.2.1. o hospital deve articular-se com a rede comunitária de saúde mental, estando a porta-de-entrada do sistema de internação situada no serviço territorial de referência para o hospital;

2.2.2. está proibida a existência de espaços restritivos (celas fortes);

2.2.3. deve ser resguardada a inviolabilidade da correspondência dos pacientes internados;

2.2.4. deve haver registro adequado, em prontuário único, dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos nos pacientes, ficando garantida, no mínimo, a seguinte periodicidade: • profissional médico : 01 vez por semana; • outros profissionais de nível superior: 01 vez por semana, cada um; • equipe de enfermagem: anotação diária;

2.3 - Estes serviços devem oferecer, de acordo com a necessidade de cada paciente, as seguintes atividades:

a) avaliação médico-psicológica e social;

b) garantia do atendimento diário ao paciente por, no mínimo, um membro da equipe multiprofissional, de acordo com o projeto terapêutico individual;

c) atendimento individual (medicamentoso, psicoterapia breve, terapia ocupacional, dentre outros);

d) atendimento grupal (grupo operativo, psicoterapia em grupo, atividades socioterápicas);

e) preparação do paciente para a alta hospitalar, garantindo sua referência para a continuidade do tratamento em serviço territorial com programa de atenção compatível com sua necessidade (ambulatorio, hospital-dia, núcleo/centro de atenção psicossocial), e para residência terapêutica quando indicado, sempre com o objetivo de promover a reintegração social e familiar do paciente e visando prevenir a ocorrência de outras internações;

f) essas atividades deverão constituir o projeto terapêutico da instituição, definido como o conjunto de objetivos e ações, estabelecidos e executados pela equipe multiprofissional, voltados para a recuperação do paciente, desde a admissão até a alta. Inclui o desenvolvimento de programas específicos e interdisciplinares, adequados à

característica da clientela, e compatibiliza a proposta de tratamento com a necessidade de cada usuário e de sua família. Envolve, ainda, a existência de um sistema de referência e contra-referência que permite o encaminhamento do paciente após a alta, para a continuidade do tratamento. Representa, enfim, a existência de uma filosofia que norteia e permeia todo o trabalho institucional, imprimindo qualidade à assistência prestada. O referido projeto deverá ser apresentado por escrito;

g) desenvolvimento de projeto terapêutico específico para pacientes de longa permanência – aqueles com mais de 01 (um) ano ininterrupto de internação. O projeto deve conter a preparação para o retorno à própria moradia ou a serviços residenciais terapêuticos, ou a outra forma de inserção domiciliar;

h) desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos para pacientes com deficiência física e mental grave e grande dependência;

i) abordagem à família: orientação sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade do tratamento.

2.4 Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela psiquiátrica internada, deverão ser observados os parâmetros das Normas Específicas referentes à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária em vigor, Portaria GM/MS N° 1884, de 11 de novembro de 1994, ou a que vier substituí-la, expedidas pelo Ministério da Saúde.

2.5 O hospital psiquiátrico especializado deverá destinar 1 enfermaria para intercorrências clínicas, com um mínimo de 6m²/leito e número de leitos igual a 1/50 do total do hospital, com camas “Fowler”, oxigênio, aspirador de secreção, vaporizador, nebulizador e bandeja ou carro de parada, e ainda:

- sala da curativo ou, na inexistência desta, 01 carro de curativo para cada 03 postos de enfermagem ou fração;

- área externa para deambulação e/ou esportes, igual ou superior à área construída.

2.6 O hospital psiquiátrico especializado deverá ter sala(s) de estar, jogos, etc., com um mínimo de 40 m², mais 20m² para cada 100 leitos a mais ou fração, com televisão e música ambiente nas salas de estar.

2.7 Recursos Humanos Os hospitais psiquiátricos especializados deverão contar com, no mínimo:

- 01 médico plantonista nas 24 horas;

- 01 enfermeiro das 19:00 às 7:00 H, para cada 240 leitos;

E ainda:

- Para cada 40 pacientes, com 20 horas de assistência semanal, distribuídas no mínimo em 04 dias, um médico psiquiatra e um enfermeiro.

- Para cada 60 pacientes, com 20 horas de assistência semanal, distribuídas no mínimo em 04 dias, os seguintes profissionais:

- 01 assistente social;

- 01 terapeuta ocupacional; -

- 01 psicólogo;

- 04 auxiliares de enfermagem para cada 40 leitos, com cobertura nas 24 horas.

E ainda:

- 01 clínico geral para cada 120 pacientes;

- 01 nutricionista e 01 farmacêutico.

O psiquiatra plantonista poderá, também, compor uma das equipes básicas como psiquiatra assistente, desde que, além de seu horário de plantonista cumpra 15 horas semanais em, pelo menos três outros dias da semana. A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.